



**DECRETO Nº 32.057/2018**

***Ementa:*** “*Institui e nomeia o Grupo de Acompanhamento para Revisão do Plano Diretor de Araucária – GA de Araucária e dá outras providências*”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA** no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso XII do Art.56 da Lei Orgânica do Município de Araucária e a Lei Complementar nº 05/2006 no Art.168, atendendo ao Termo de Referência anexo no Processo Administrativo nº 0957/2017 e o contido no Edital de Convocação publicado no Diário Oficial sob o nº1192/2018, e ainda ao contido no P.A. nº 04541/2018,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituído o Grupo de Acompanhamento para Revisão do Plano Diretor de Araucária – GA de Araucária.

**Art. 2º.** O GA de Araucária será composto pelos seguintes membros:

**I. DO PODER PÚBLICO**

Douglas Herrera Montenegro (Ministério Público do Estado do Paraná)

Fábio Alceu Fernandes (Câmara Municipal de Araucária)

**II. DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO**

Vinícius José da Rocha (Compagás)

Cleber de Barros (Copel)

Marilene de Souza Parra Agostinho (Sanepar)

**III. DOS VÁRIOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE (SOCIEDADE CIVIL)**

Maria Eonice dos Santos (FEAMAR)

Luiz Carlos Kaill (UNAMAR)

Celso Caetano da Cruz (Associação de Moradores do Parque Thomaz Coelho)

**Art. 3º.** O exercício da função de membro no GA é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo os mandatos dos membros extintos após a aprovação do Plano Diretor de Araucária (PDA) na Câmara Municipal.



**Art. 4º.** São atribuições do GA:

- I. Acompanhar as reuniões, audiências públicas e conferência da Revisão do PDA;
- II. Participar de reuniões técnicas de capacitação, oficinas de leitura técnica, audiências públicas e conferência municipal;
- III. Contribuir na revisão coletiva do PDA;
- IV. Cumprir as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº10.257/01) no que diz respeito à participação democrática de representação da sociedade na Revisão do PDA;
- V. Auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo participativo da Revisão do PDA.
- VI. Acompanhar a aprovação do PDA na Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Conforme estabelecido no Termo de Referência anexo no Processo Administrativo nº 957/17, o CMPD e o GA possuem as mesmas atribuições em relação a Revisão do PDA, sendo o GA criado com o objetivo de ampliar a participação popular ao longo do processo.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de abril de 2018.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal

*lca*